

1º O projeto de emenda regimental só poderá ser discutido e votado decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a designação do Relator.

2º Antes de submeter ao Tribunal Pleno, o projeto de emenda regimental será encaminhado a todos os Conselheiros e Auditores, os quais terão o prazo de até 15 (quinze) dias para propor emendas, a serem remetidas ao Relator, antes da apreciação e deliberação do Colegiado. (NR)

** (§2º com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

3º O projeto de emenda regimental só poderá ser votado pelos Conselheiros efetivos, podendo o Presidente convocar, para a sessão de votação, aqueles que estiverem em gozo de férias ou licença.

4º O projeto de emenda regimental só poderá ser considerado aprovado pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros efetivos.

Art. 278. A emenda ao projeto originário será, de acordo com a sua natureza, assim classificada:

I - supressiva, quando objetivar excluir parte do projeto;

II - substitutiva, quando apresentada como sucedânea do projeto, alterando-o substancialmente;

III - aditiva, quando pretender acrescentar algo ao projeto;

IV - modificativa, quando alterar não substancialmente o projeto.

Art. 279. A emenda regimental será promulgada, em forma de ato, pelo Tribunal Pleno, e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A promulgação será em forma de resolução, quando se tratar de alteração transitória.

Art. 280. Aplicam-se, no que couber, os dispositivos contidos neste Capítulo aos projetos de Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal, da Escola de Contas e da Ouvidoria.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 281. É obrigatória a apresentação ao Tribunal de Contas por qualquer autoridade ou agente público dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da cópia da última declaração de imposto de renda devidamente acompanhada do recibo de entrega atestado pelo órgão competente, inclusive a dos respectivos cônjuges ou das respectivas pessoas com quem mantenham união estável como entidade familiar, conforme estabelece o art. 304 da Constituição Estadual.

1º As declarações serão encaminhadas ao Tribunal pelos próprios interessados ou pelo órgão de origem da autoridade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse ou entrada em exercício e do término da gestão ou mandato.

2º A atualização das declarações serão feitas a cada ano, até o final do mandato, exercício ou investidura, ficando as mesmas arquivadas na Secretaria deste Tribunal.

3º O controle do arquivo das declarações será efetuado em sistema informatizado.

4º O Tribunal poderá estabelecer medidas complementares por meio de instrução normativa.

5º Não apresentadas quaisquer das declarações de imposto de renda no prazo estabelecido, o Presidente notificará o interessado para se manifestar, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções cabíveis.

6º O Tribunal manterá em sigilo o conteúdo das declarações apresentadas.

Art. 282. A atualização monetária dos débitos e das multas prevista no art. 82, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Tribunal, utilizará o Índice de Preço ao Consumidor - IPC.

Parágrafo único. Ocorrendo a extinção do Índice de Preço ao Consumidor - IPC, será utilizado o índice oficial que o substitua.

Art. 283. Na aplicação de multa por este Tribunal, considerar-se-á, nos casos pretéritos à vigência deste Regimento, a norma mais recente, desde que mais benéfica ao jurisdicionado.

Art. 284. O Tribunal encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de atividades fim, no prazo de 60 (sessenta) dias da abertura da sessão legislativa.

Art. 285. O Tribunal poderá criar representações, delegações ou unidades técnicas destinadas a auxiliá-lo no exercício de suas

funções, junto às unidades administrativas dos Poderes do Estado, bem como contratar firmas especializadas ou especialistas em auditorias.

Parágrafo único. Os casos previstos neste artigo serão submetidos à decisão do Tribunal Pleno.

Art. 286. Os atos relativos a despesas de natureza reservada, legalmente autorizadas, serão, nesse caráter, examinados pelo Tribunal que poderá, à vista das demonstrações contábeis recebidas, determinar fiscalizações, na forma deste Regimento.

Art. 287. O Tribunal de Contas do Estado poderá firmar acordo de cooperação com entidades governamentais da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e com entidades civis, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas, intercâmbio de informações que visem ao aprimoramento dos sistemas de controle e de fiscalização, ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal e institucional.

Art. 288. Os Conselheiros e Auditores aposentados terão as mesmas honorárias dos efetivos e, quando comparecerem às sessões, terão assento em lugar especial no Tribunal Pleno.

Art. 289. O Tribunal, no âmbito da respectiva jurisdição, poderá disciplinar o processo eletrônico, bem como a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de chaves públicas brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 290. Nos casos omissos, aplicar-se-á subsidiariamente a este Regimento o Código de Processo Civil, a legislação que trata do processo eletrônico e a referente ao Tribunal de Contas da União.

Art. 291. Os processos em curso serão ajustados aos dispositivos deste Regimento, conforme instrução normativa a ser aprovada pelo Tribunal Pleno até a última sessão ordinária de 2012.

Parágrafo único. O Presidente designará comissão para realização de estudos com vistas a subsidiar proposta ao Tribunal Pleno, definindo normas e procedimentos a fim de garantir a transição no que diz respeito aos processos que se encontrem tramitando neste Tribunal.

Art. 292. O sorteio previsto no art. 52, § 4º referente ao biênio 2013-2014 ocorrerá até o dia 15 de janeiro de 2013.

Art. 293. As propostas de atos normativos previstos nos arts. 37 e 38 deverão ser submetidas ao Tribunal Pleno até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor deste Regimento.

Art. 294. Sem prejuízo de alterações que se façam necessárias, ocorrerá a revisão deste Regimento após 1 (um) ano, contado do início de sua vigência.

Art. 295. O Presidente nomeará uma Comissão Especial com objetivo de acompanhar e avaliar a eficácia dos dispositivos deste Regimento.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins" em Sessão Extraordinária de 17 de dezembro de 2012.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR Presidente	MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
IVAN BARBOSA DA CUNHA	LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS	

Protocolo: 137853

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 15 de dezembro de 2016, no Tribunal de Contas do Estado do Pará, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para eventual Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de scanners, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, para o Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA,

conforme condições, especificações, quantidades, características e prazos constantes neste documento. As especificações constantes do respectivo processo administrativo, assim como os termos da proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos. O presente registro terá a vigência de 12 (doze) meses.

EMPRESA: 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unid	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	Scanner de Produção alimentação ADF(Alimentador Automático de Documentos) e Flatbed(Mesa Digitalizadora)	un	05	R\$ 18.796,08	R\$ 93.980,40
TOTAL					R\$ 93.980,40

EMPRESA: 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unid	Qtd	Valor Unit	Valor Total
02	Scanner Departamental alimentação ADF(Alimentador Automático de Documentos)	un	35	R\$ 2.196,59	R\$ 76.880,65
TOTAL					R\$ 76.880,65

Belém, 12 de janeiro de 2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATANTE

4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CONTRATADA

Protocolo: 137790

Instrumento Substitutivo de Contrato

Nota de Empenho da Despesa: 2017NE00027

Valor: R\$3.440,00

Data de Emissão: 13/01/2017

Objeto: Aquisição de equipamento, conforme Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial 06/2016.

Orçamento: Programa de Trabalho: 0103214556267

Natureza da Despesa:44905200

Fonte do Recurso: 0101

Contratada: LUCIANA R. NOGUEIRA -ME

CNPJ: 08563096-0001/08

Endereço: Trav. Pirajá, 2159 - Marco - CEP: 66095632

Ordenador: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo: 137822

Ata de Registro de Preços

No dia 14 de dezembro de 2016, no Tribunal de Contas do Estado do Pará, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de monitores de vídeo, com garantia de trinta e seis (36) meses, conforme condições, especificações, quantidades, características e prazos constantes no Edital e no Termo de Referência, resultante do Pregão Eletrônico nº 08/2016-TCE-PA, Expediente nº 2016/09291-1. As especificações constantes do respectivo processo administrativo, assim como os termos da proposta de preços, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de entrega dos produtos. O presente registro terá a vigência de doze (12) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. EST.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Monitores de Vídeo LG 29UM68	un	400	R\$ 1.589,75	R\$ 635.900,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CEK INFORMÁTICA EIRELI - ME

EMPRESA VENCEDORA

Protocolo: 137766